

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2015

EMENTA: *Disciplina a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 37, do art. 58, II, 'a', e do art. 60, II, do Regimento Geral da Universidade;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Será recusada definitivamente a matrícula ao estudante que:

- I.** houver esgotado o prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular do curso a que se encontre vinculado, observadas, se for o caso, as modalidades e as habilitações existentes;
- II.** obtiver 4 (quatro) reprovações, por nota ou por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III.** obtiver, por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, reprovação em todos os componentes curriculares, por nota ou por falta;
- IV.** obtiver por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. Na contagem do prazo de integralização curricular, serão contabilizados os semestres letivos em que o estudante realizou matrícula em componente curricular, mobilidade estudantil ou matrícula vínculo, não sendo contabilizados os semestres letivos nos quais ocorreu trancamento de matrícula.

§ 2º. Poderá ser recusada definitivamente a matrícula do estudante que não tiver condições de integralizar o curso no prazo máximo previsto, considerados os pré-requisitos, os limites de carga horária semestrais e a compatibilidade de horários, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 3º. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas mediante a expressão $CR = \frac{\sum NF_i \times CRD_i}{\sum CRD_i}$,

em que NF_i é a nota final obtida em um componente curricular e CRD_i é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NF_i .

§ 4º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), será considerada a nota final zero nos componentes curriculares em que o estudante foi reprovado por falta.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE RECUSA DE MATRÍCULA

Art. 2º. Ao final de cada semestre letivo, após o último dia para lançamento das notas, previsto no calendário acadêmico-administrativo da Universidade, o Núcleo de Tecnologia de Informações - NTI atualizará os dados do Sistema de Informação e Gerenciamento Acadêmico – SIG@ de modo a atualizar a relação de estudantes em risco de incidir em uma ou mais das situações descritas no art. 1º desta Resolução, assim considerados aqueles que:

- I. se matricularam no penúltimo semestre letivo do prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular;
- II. obtiveram 3 (três) reprovações no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III. foram reprovados, no último semestre letivo ou em semestre anterior, em todos os componentes curriculares;
- IV. obtiveram, no último semestre letivo ou em semestre anterior, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. Ao se matricular no semestre letivo seguinte, o estudante será cientificado mediante o SIG@ acerca do fato, do prazo de dez dias para apresentação de suas justificativas, caso as possua, em requerimento dirigido à Diretoria de Gestão Acadêmica da PROACAD, bem como acerca do Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE).

§ 2º. O prazo de manifestação será informado no SIG@ e no calendário acadêmico-administrativo da UFPE, com início sempre a partir do primeiro dia útil seguinte ao período de correção e modificação de matrícula de cada semestre letivo.

§ 3º. O estudante poderá alegar motivos de força maior, que justifiquem a impossibilidade de desempenhar regularmente as suas atividades acadêmicas, devendo de logo instruir o seu requerimento com os documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 4º. O requerimento será dirigido à Diretoria de Gestão Acadêmica mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da Reitoria com preenchimento de formulário próprio, a ser disponibilizado na página da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD e analisado por uma Comissão a ser presidida pelo Diretor de Gestão Acadêmica e composta, ainda, por 01 (hum) representante de cada Centro Acadêmico, indicado pela respectiva Diretoria dentre os membros da Câmara de Graduação do Centro; e 2 (dois) representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis – PROAES, indicados pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 5º. Cada membro da Comissão informada no §4º será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos e terá, necessariamente, 1 (hum) suplente.

§ 6º. Comprovados os motivos de força maior, poderão ser deferidos um ou mais semestres adicionais ao estudante, conforme a gravidade dos fatos.

§ 7º. A Comissão de que tratam os §§ 4º e 5º terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contados da data de recebimento do requerimento.

§ 8º. Da decisão proferida pela comissão de que trata o §4º deste artigo, caberá recurso para as Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico – CGAEB no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão recorrida.

§ 9º. As Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contados da data de recebimento do recurso.

§ 10. A decisão da Comissão ou das Câmaras de Graduação será comunicada ao estudante por meio de sua Secretária, que encaminhará o processo à Seção de Registro Escolar para as providências que se fizerem necessárias.

§ 11. Expirado o prazo a que se refere o §1º sem manifestação do requerente ou se rejeitadas as suas justificativas, o SIG@ recusará definitivamente a matrícula do estudante, tão logo verificada uma ou mais das situações descritas no art. 1º, restando desvinculado da Universidade.

§ 12. A revisão do ato de recusa definitiva de matrícula compete às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico – CGAEB, com recurso, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão recorrida, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3º. O Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) visa à orientação do aluno em suas atividades acadêmicas, de modo a evitar a ocorrência das situações descritas no art. 1º, bem como a permitir a reorganização da grade curricular e a integralização da carga horária restante.

Art. 4º. Poderá requerer a sua inclusão no Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) o aluno que:

- I. ultrapassou o prazo normal estabelecido para integralização do perfil curricular;
- II. obteve 2 (duas) reprovações no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III. foi reprovado, no último semestre letivo ou em semestre anterior, em todos os componentes curriculares;
- IV. obteve, no último semestre letivo ou em semestre anterior, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. O requerimento será dirigido ao Coordenador do Curso, autuado como processo administrativo e acompanhado pelo respectivo Colegiado.

§ 2º. O Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) será elaborado pela Coordenação de Curso em conjunto com o estudante, devendo considerar, dentre os componentes curriculares necessários para integralização do curso:

- I. a existência de pré e correquisitos;
- II. a existência de choque de horários;
- III. a oferta desses componentes, ou seus equivalentes, para os semestres letivos subsequentes;
- IV. o limite de carga horária semestral previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- V. o número de semestres restantes para alcance do prazo máximo do perfil curricular.

§ 3º. O Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) será registrado no SIG@ e poderá ser modificado, uma única vez, a critério do Coordenador, respeitado, em qualquer caso, o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 4º. Os estudantes submetidos ao Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) não terão vaga assegurada nos componentes curriculares especificados no Programa, devendo requisitar a matrícula através do SIG@, nos prazos previstos no Edital de Matrícula, e disputar a ocupação das vagas conforme os critérios de acesso impostos aos demais alunos.

Art. 5º. O estudante matriculado no último semestre letivo do prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular poderá cursar os componentes curriculares necessários à conclusão do curso, independentemente da existência de vaga, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso no prazo de modificação de matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Núcleo de Tecnologia de Informações - NTI atualizará os dados do SIG@, nos termos do art. 2º desta Resolução, no final do segundo semestre letivo de 2014 (2014.2), enviando os avisos previstos no art. 2º, §1º, por ocasião da matrícula primeiro semestre letivo de 2015 (2015.1).

Parágrafo único. Serão inseridos no rol de estudantes em risco de recusa definitiva de matrícula, inclusive para os fins do art. 2º, §1º, os estudantes que já se enquadram em uma ou mais das situações descritas no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD e as Coordenações de Curso darão ampla divulgação das normas desta Resolução junto à comunidade acadêmica, nos meios oficiais de divulgação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 09/2009-CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea “p” do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO

- que a criação do **Curso de Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura**, modalidade de ensino presencial obedece ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa Viver sem Limite, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prioriza o acesso das pessoas com deficiência a educação básica e superior;
- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência, de forma que não haja perda do prazo de início do segundo semestre letivo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFPE para que seja realizado o **Processo Seletivo Vestibular 2015.2 – UFPE** referente ao **Curso de Letras – Libras: Licenciatura**, modalidade de ensino presencial.

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a **Resolução nº 12/2015** que aprova o edital, fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo supracitado.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 03 de julho de 2015.

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria